



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 196

TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	14389
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	14389
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	14395
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	14398
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	14399
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	14400
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	14401
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	14403
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.....	14425
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO.....	14430
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	14430
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	14431
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.....	14432
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL.....	14433
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	14433
PODER LEGISLATIVO.....	14433
PODER JUDICIÁRIO.....	14433
ÍNDICE.....	14434

Atos do Senado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 1992

Eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que me confere o art. 6º, in fine, da Resolução nº 1, de 1989-CN, declaro insubsistente a Medida Provisória nº 305, de 4 de setembro de 1992, que "cria a Secretaria de Projetos Especiais da Presidência da República e dá outras providências", rejeitada pelo Congresso Nacional em sessão de 6 de outubro de 1992.

Senado Federal, em 7 de outubro de 1992
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Presidência da República

GABINETE MILITAR

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE OUTUBRO DE 1992 (*)

O SUBCHEFE EXECUTIVO DO GABINETE MILITAR, por delegação do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, resolve:

Art. 1º - Alterar, de conformidade com o Anexo I desta Portaria, e em cumprimento ao art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a gratificação de exercício de cargo de confiança devida aos servidores militares vinculados ao Gabinete Militar da Presidência da República, conforme a tabela constante do Anexo X da lei acima citada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992, de acordo com o art. 30 da Lei nº 8.460/92.

MARCO ANTONIO SAVIO COSTA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DO Seção I, de 6.10.92, pág. 14046.

ANEXO I

GRUPOS (Anexo X - Lei 8460/92)	POSTOS
"C"	Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel
"D"	Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel
"E"	Capitão-de-Corveta e Major
"F"	Capitão-Tenente e Capitão

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Ato do Chefe do Gabinete

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Termo nº 011-SL/92, resolvo, fundamentado no Inciso X do Artigo 22, combinado com o Parágrafo Único do mesmo Artigo do Decreto-lei nº 2.300/86, considerar dispensada a licitação para contratação do Centro de Cartografia Automatizado do Exército para a elaboração, impressão e plastificação das Cartas de Orientação, a serem utilizadas no 25º Campeonato Mundial Militar de Orientação, num total de 2000 (duas) mil Cartas ao preço de Cr\$ 163.170.000,00 (cento e sessenta e três milhões, cento e setenta mil cruzeiros).

Brasília-DF, 7 de outubro de 1992

RUDÁ CAVALCANTI DE ALMEIDA - Cel Inf QEMA
Ordenador de Despesa

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Gen Bda LICÍNIO NUNES DE MIRANDA FILHO
Chefe do Gabinete

(Of. nº 3.550/92)

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Parecer
Nº JCF-02, de 08 de outubro de 1992. "De acordo. Em 8/10/92." (Processo nº 08000.015508/92-24, encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República).

PROCESSO Nº 08000.015508/92-24

REFERÊNCIA: Projeto de decreto de expulsão de OSVALDO ENRIQUE ROMO MENA ou OSVALDO ANDRÉS HENRIQUE MENA - EM/SNOCJ/Nº 000369, de 10.9.92, do Exº Sr. Ministro de Estado da Justiça.

EMENTA : EXPULSÃO. EXTRADIÇÃO INDIRETA.

1. Receio de a radical medida da expulsão acabar se convertendo em extradição indireta. Ausência de elementos de convicção indubitáveis. Documentação oferecida ao Ministério da Justiça pela Embaixada do Chile, País que tem inegável empenho na efetivação da expulsão de seu súdito, em cotejo com outros aspectos que exsurgem dos autos. Precedente do extinto Tribunal Federal de Recursos: HC nº 3 345-DF.

2. Alternativa de argumentação que pode favorecer a expulsão do nacional chileno. Possibilidade de decretação, vedada somente a sua execução. Relega-se, para a etapa executória, a definição da ocorrência, ou não, da hipótese da extradição indireta.